



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, CEP 83.601-450 em Campo Largo/PR, representado por seu **Presidente**, Vereador **ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Campo Largo/PR doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o resultado do Pregão Eletrônico, cujos dados estão supracitados, a empresa **LINCE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.405.007/0001-61, com sede na Rua Estanilau Woicik, nº808, Bairro: Centro, Balsa Nova, CEP 83.650-000, e-mail comercial@lincemanutencao.com, Tel, nº (41) 9985-2171, neste ato representada por **ELTON LUIZ NOVAK**, CPF ***/361/999-**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Campo Largo, doravante denominada(s) **BENEFICIÁRIA(S)**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação sujeitando-se as partes às normas constantes por esta e melhor forma de direito, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril 2021, e alterações posteriores, bem como subsidiariamente a legislação aplicável, inclusive nos casos omissos, em respeito às decisões constantes do **PROCESSO DIGITAL nº 75785/2025**, e **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 44/2025** que gerou a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 02/2026**, decorrente do **PREGAO ELETRÔNICO Nº 08/2025**, conforme ato que autorizou a lavratura desse instrumento, sujeitando as partes às condições e normas desta Lei, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Forma de fornecimento: Parcelada, conforme necessidade da Câmara Municipal de Campo Largo.

1.0 - DO OBJETO E VALOR

1.1 A presente Ata tem por objetivo Registro de Preços para futuros e eventuais serviços de manutenção predial em geral para a Câmara Municipal de Campo Largo, cujos custos e despesas, já estão inclusos na proposta conforme exigência do Edital de Licitação,

1.2 A relação dos itens e os preços conforme proposta vencedora constam tabela abaixo:

ITEM	COD. INTERNO	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	105420	ENCANADOR - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM HIDRÁULICA PREDIAL PARA SERVIÇOS DE REPAROS PREVENTIVOS E CORRETIVOS.	HORA	500	R\$ 64,00	R\$ 32.000,00
3	105421	ELETRICISTA - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM ELÉTRICA PREDIAL, PARA SERVIÇOS DE REPAROS PREVENTIVOS E	HORA	500	R\$ 69,00	R\$ 34.500,00





**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

		CORRETIVOS.				
4	105424	PINTOR - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM PINTURA PREDIAL, PARA SERVIÇOS DE REPAROS PREVENTIVOS E CORRETIVOS.	HORA	500	R\$ 45,00	R\$ 22.500,00
TOTAL GERAL						R\$ 89.000,00

1.3 As especificações técnicas do objeto, as condições de entrega, recebimento e pagamento e as obrigações contratuais são as constantes nos Anexos ao Edital: Termo de Referência TR, e demais anexos é parte integrante desta ata independentemente de transcrição.

1.3.1 A contratada ficará obrigada a executar os serviços conforme Termo de Referência, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

1.3.2 Na prestação do serviço licitado, a contratada ficará obrigada a:

1.3.2.1 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

1.3.2.2 Apresentar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao órgão para a execução do serviço.

1.3.2.3 Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da administração do órgão, assim como apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

1.3.2.4 Relatar à **ÓRGÃO GERENCIADOR** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

1.4 Os preços a serem pagos à **BENEFICIÁRIA** serão os constantes na adjudicação do objeto conforme resultado da Pregão Eletrônico e especificações elencadas no Termo de Referência e vigentes na data da emissão da Nota de Empenho pela Câmara Municipal e terá como valor máximo a quantia de até R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais), referente à despesa com a **BENEFICIÁRIA**.

1.5 O valor constante nesta Cláusula representa o preço total da prestação dos serviços adjudicado à **BENEFICIÁRIA**, já estando inclusas as despesas com impostos, seguro,



taxas e demais encargos necessários à execução do objeto na Câmara Municipal de Campo Largo.

1.6 Os objetos desta Ata de Registro de Preço são caracterizados como comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.7 O objeto desta Ata de Registro de Preço não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2 DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

2.1 As contratações serão formalizadas por nota de empenho encaminhada ao e-mail da BENEFICIÁRIA, cujo aceite deverá ser confirmado em um dia.

2.2 A licitação realizou-se por meio do Pregão eletrônico.

2.3 Será celebrada Ata de registro de Preços por um prazo de 12 (doze) meses, podendo haver prorrogação pelo mesmo prazo, art. 84, lei 14.133/2021.

2.4 O critério de julgamento utilizado foi o de **menor preço unitário**.

2.5 A empresa BENEFICIÁRIA ficará submetida em fornecer os itens conforme detalhamento contido no Empenho emitido pela área requisitante e respeitando as configurações mínimas do objeto, contidas em edital.

2.6 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

2.7 Da exigência de amostra: não será exigida amostra do objeto.

2.8 Não será admitida a subcontratação do objeto.

2.9 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, para os itens 2, 3 e 4.

3 VIGÊNCIA DA ATA

3.1 O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano contado da data de sua publicação resumida no Diário Oficial do Município de Campo Largo-PR, bem como a divulgação simultânea no PNCP e site institucional da Câmara Municipal de Campo Largo-PR e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso de acordo com o art. 84, da lei 14.133/2021.



4 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 4.1** As despesas decorrentes do presente registro de preço correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Campo Largo.
- 4.2** Crédito pelo qual ocorrerá a despesa, classificação funcional programática e categoria econômica: 01.001.0001.0031.0001.2001.3.3.90.39.16.00 (Manutenção e Conservação de Bens Imóveis).

5 ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

- 5.1** O preço registrado poderá ser atualizado, a pedido da **BENEFICIÁRIA**, a cada 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da licitação, adotando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) como índice de reajustamento de preço.
- 5.2** O preço registrado poderá ser revisto, a pedido da **BENEFICIÁRIA** ou por iniciativa da Câmara Municipal de Campo Largo-PR, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços, desde que observadas as disposições contidas no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/21.
- 5.3** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Câmara Municipal de Campo Largo-PR convocará a **BENEFICIÁRIA** para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.
- 5.3.1** A ordem de classificação das BENEFICIÁRIAS que aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
- 5.4** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a **BENEFICIÁRIA** não puder cumprir a ata de registro de preços, é facultado a **BENEFICIÁRIA** requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.
- 5.4.1** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da **BENEFICIÁRIA**, que deverá comprovar o desequilíbrio econômico e financeiro através de documentos que demonstrem a variação dos preços do mercado, tais como, notas fiscais de insumos etc. cabendo a Câmara Municipal de Campo Largo-PR a análise e deliberação a respeito do pedido.
- 5.4.2** Se a **BENEFICIÁRIA** não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Câmara Municipal de



Campo Largo-PR e a **BENEFICIÁRIA** continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da **BENEFICIÁRIA** e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

- 5.4.3** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Câmara Municipal de Campo Largo-PR poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela **BENEFICIÁRIA**, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado e nunca superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.
- 5.4.4** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Câmara Municipal de Campo Largo-PR, a **BENEFICIÁRIA** será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 5.5** Não havendo êxito nas negociações, a Câmara Municipal de Campo Largo-PR deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.6** Os preços em ambas situações somente serão válidos após sua publicação no Diário Oficial do Município de Campo Largo e, para efeito do pagamento de fornecimento os porventura realizados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação, o novo preço retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **BENEFICIÁRIA**.

6 GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1** A gestão e fiscalização desta ata seguirá a Instrução de Serviço da portaria N°122/2020.
- 6.2** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **BENEFICIÁRIA**, pelos danos causados à Câmara Municipal de Campo Largo-PR ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 6.2.1** O servidor responsável pela fiscalização será o Sr. CLAUDIO GRAZIANI , e-mail fiscaldecontrato@cmcampolargo.pr.gov.br, telefone 33921717, conforme designação da Portaria nº 144/2025.
- 6.2.2** A Gestão da Ata ficará a cargo do gestor de contratos Sr. GIOVANE DOS SANTOS, conforme designação da Portaria nº 42/2023;
- 6.3** Nos moldes da Proposta de Preços assinada pela **BENEFICIÁRIA**, o seu representante



para gestão da presente será o Sr. Elton Luiz Novak , Tel: (41) 9985-2171, E-mail: comercial@lincemanutencao.com

- 6.4** O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.5** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.6** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.7** Após a assinatura da Ata de Registro de Preço ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações, e dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.8 Da fiscalização

- 6.8.1** O servidor responsável pela fiscalização será o Sr. CLAUDIO GRAZIANI , e-mail fiscaldecontrato@cmcampolargo.pr.gov.br, telefone 33921717, conforme designação da Portaria nº 144/2025.
- 6.8.2** A Gestão da Ata ficará a cargo do gestor de contratos/ARPs Sr. Giovane dos Santos, conforme designação da Portaria nº 42/2025;
- 6.8.3** Cabe a administração que designou os fiscais/gestor de contratos/ARPs observar as providências a serem adotadas previamente quanto a capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.
- 6.8.4** O fiscal do contrato acompanhará a execução da ARP, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.8.5** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento da Ata Registro Preço (ARP) todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)



- 6.8.6** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.
- 6.8.7** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato/ARPs, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.8.8** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do registro de preço nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato/ARPs.
- 6.8.9** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato/ARPs, em tempo hábil, o término do registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.
- 6.8.10** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da **BENEFICIÁRIA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.8.11** Caso ocorra descumprimento das obrigações, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato/ARPs para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9 Gestor do Contrato/ARPs

- 6.9.1** O gestor do contrato/ARPs coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do registro de preço contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato ou instrumento equivalente, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Ata de Registro de Preço para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.9.2** O gestor do contrato/ARPs acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.9.3** O gestor do contrato/ARPs acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e



anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.4 O gestor do contrato/ARPs tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9.5 O gestor do contrato/ARPs deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.10 Do Representante

6.10.1 Nos moldes da Proposta de Preços assinada pela **BENEFICIÁRIA**, o seu representante preposto para gestão da presente será o Sr. ELTON LUIZ NOVAK, Tel: (41) 9985-2171, E-mail: comercial@lincemanutencao.com

7 DAS MULTAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 A BENEFICIÁRIA poderá ser apenado com:

7.1.1 Advertência;

7.1.2 Multa;

7.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Campo Largo-PR;

7.2 Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

7.2.1 de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da Ata Registro Preço (ARP), quando será aplicada nos seguintes percentuais:

7.2.1.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;

7.2.1.2 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega do objeto,



calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da Câmara Municipal de Campo Largo-PR

7.2.2 de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

7.2.2.1 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela **BENEFICIÁRIA** ou nos casos de cancelamento da ata ou rescisão do Ata Registro Preço (ARP) calculada sobre a parte inadimplida;

7.2.2.2 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata pela sua inexecução total.

7.3 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corrido, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Ata Registro Preço (ARP);

7.4 No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado a Câmara Municipal de Campo Largo-PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.

7.5 A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da Câmara Municipal de Campo Largo-PR, sendo o dano superior ao percentual referido.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido da **BENEFICIÁRIA**.

7.7 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o **BENEFICIÁRIA** obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

7.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **BENEFICIÁRIA** a Câmara Municipal de Campo Largo-PR, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7.9 As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório a **BENEFICIÁRIA**.

8 CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O registro do preço do **BENEFICIÁRIA** será cancelado pela Câmara Municipal de Campo Largo-PR quando o **BENEFICIÁRIA**:

8.1.1 for liberado;

8.1.2 descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

8.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

àqueles praticados no mercado;

8.1.4 sofrer sanção em que seja declarada sua inidoneidade; e

8.1.5 demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.

8.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pela Câmara Municipal de Campo Largo-PR:

8.2.1 pelo decurso do seu prazo de vigência;

8.2.2 se não restarem BENEFICIARIAS registradas;

8.2.3 por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

8.2.4 por razões de interesse público, devidamente justificadas.

8.3 No cancelamento da ata ou do registro do preço da **BENEFICIÁRIA**, por iniciativa da Câmara Municipal de Campo Largo-PR, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de cinco dias úteis para apresentação de defesa, contados da notificação, pessoal ou por publicação no diário oficial.

8.4 Nos casos de Revisão dos Preços Registrados e de Cancelamento da Ata ou do Preço Registrado, a Câmara Municipal de Campo Largo-PR, mediante decisão fundamentada, poderá suspender preventivamente o registro do preço da **BENEFICIÁRIA** ou a ata de registro de preços.

8.4.1 A decisão resumida de suspensão será publicada no Diário Oficial do Município.

9 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 É vedada a utilização desta ata por órgãos ou entidades não participantes.

10 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 Esta ata e as contratações dela decorrentes se regem pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 14.133/21 e da legislação correlata e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

11 DA PUBLICIDADE

11.1 Extrato desta ata será publicado no Diário oficial do Município de Campo Largo-PR, bem como a divulgação simultânea no PNCP e site institucional da Câmara Municipal de Campo Largo-PR.

11.2 Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de habilitação, da proposta de preço e dos contratos/ARPs, conforme a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e a Lei n.º 13.709/18 – (Lei Geral de Proteção de Dados



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

Pessoais – LGPD), o licitante desde já dá ciência e consentimento para a sua divulgação.

12 DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, para solucionar eventuais litígios decorrentes desta ata e contratações decorrentes, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 As partes firmam a presente Ata de Registro de Preço.

Campo Largo, 24 de março de 2026.



**Câmara Municipal de
Campo Largo**
ALEXANDRE MARCEL KUSTER
GUIMARÃES
*** 940.809-**
24/03/2026 15:56:48
Assinatura digital avançada.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Alexandre Marcel Kuster Guimarães
ÓRGÃO GERENCIADOR

LINCE MANUTENCAO E SERVICOS
LTDA:50405007000161

Assinado de forma digital por LINCE MANUTENCAO E
SERVICOS LTDA:50405007000161
Dados: 2026.03.24 13:34:11 -03'00'

LINCE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA
Representada por **Elton Luiz Novak**
BENEFICIÁRIA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA - FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3138 - 46 Pág(s)

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2026

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 02/2026; OBJETO: Registro de Preços para futuros e eventuais serviços hora homem (Encanador, Eletricista e Pintor) para manutenção predial em geral para a Câmara Municipal de Campo Largo para Câmara Municipal de Campo Largo-PR.; AMPARO: Pregão Eletrônico nº 08/2025; PROCESSO DIGITAL Nº: 75785/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 44/2025; VIGÊNCIA: 01/04/2026 a 01/04/2027; VALOR DA DESPESA ESTIMADO: R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.0001.0031.0001.2001.3.3.90.39.16.00 (Manutenção e Conservação de Bens Imóveis); ORGÃO GERENCIADOR: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO/PR; BENEFICIÁRIA: LINCE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 50.405.007/0001-61

ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES
Presidente
Câmara Municipal de Campo Largo/PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/03/2026 16:56:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc02c9e79557a6>

